



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFICIO GAPRE Nº 045/2024**

Arraial do Cabo, 10 de julho de 2024.

**Senhor Presidente,**

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 032/2024.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

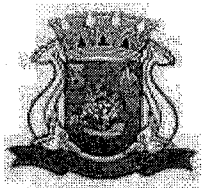
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2024.07.10 16:42:37  
-03'00'

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**Pedro Reis Cajueiro de Andrade**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

**RECEBIDO**  
Em: 11/07/24  
Ass. Robert  
9:50h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

Arraial do Cabo, 10 de julho de 2024.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

**Pedro Reis Cajueiro**

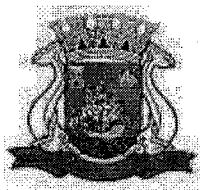
**RAZÕES DO VETO** *no*

Senhor Presidente,

**Da Análise do Projeto:**

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL N° 032/2024 – Eis que o de Autógrafo de PL apresentado não apresenta objetivo claro, deixando de mencionar sua finalidade, carecendo de objetivo e fundamentação. Dessa forma, verifica-se, respeitosamente, a presença de atecnia legislativa, ou seja, o Autógrafo foi desenvolvido com falta de técnica, fato que, em razão da ausência de justificativa poderá levar ao questionamento da Lei, no caso de sua sanção. Certo é que cadastros se destinam a objetivos específicos, com alguma finalidade certa e determinada o que não se observa no Autógrafo em análise. Por outro lado, referido PL na forma apresentada, cria despesa para o Executivo Municipal, contendo vício de iniciativa. As hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, que limitam o poder de iniciativa dos vereadores, estão expressamente previstas na Constituição Federal, aplicadas por simetria aos Estados e Municípios no artigo 61, § 1º, da CF. Portanto, o art. 2º, de forma transversa, cria despesa para o Poder Executivo o que como é sabido é vedado por Lei, configurando-se, dessa forma, em vício de iniciativa e invasão de competência. A justificativa deve apresentar os problemas que o projeto tenta resolver e explicar as razões que o levaram a elaborar essa proposição, mencionando o que deseja resolver ou mudar. A solução proposta pelo projeto deve estar diretamente relacionada aos problemas que se descreve na justificativa, assim, a parte normativa do projeto deverá trazer soluções e propostas de mudanças que se deseja implementar, quando na justificativa deverá conter os problemas que levaram o Legislativo Municipal a pensar naquela solução, bem como porque seria uma boa solução. Por último, o objetivo geral deve se referir à mudança que se pretende alcançar com o projeto apresentado, uma afirmação sobre os resultados esperados, ou seja, qual a direção do projeto, o que, respeitosamente, não se vislumbra no caso em tela.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2024**, o qual não atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais.

MARCELO MAGNO Assinado de forma digital  
FELIX DOS por MARCELO MAGNO  
SANTOS:03718503 FELIX DOS  
719 SANTOS:03718503719  
Dados: 2024.07.10 16:43:15  
-03'00'

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal